

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI
N.º122
04/07/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Victor Godoy Veiga

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO

Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO

Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 91 (NOVENTA E UMA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I	2	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO</u>		
DTS CMF 2 2022	DTS MTA 30 2022	
DTS GCT 4 2022	DTS PPGCM IACS 5 2022	
DTS IME 2 2022	DTS SGR IEAR 1 2022	
DTS MTA 28 2022	DTS VPS 2 2022	
DTS MTA 29 2022		
SEÇÃO II	12	
<u>EDITAL, CONVÊNIO, COMUNICADO E OUTROS.</u>		
EDITAL CEL COLEGIADO EGL 1 2022		
RESULTADO DO PROGRAMA DE GESTÃO ESC 1 2022 (RESULTADO)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO TEE 1 2022 (RESULTADO)		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO CASQ 6 2022		
EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO IEAR 1 2022		
SEÇÃO III	32	
<u>RESOLUÇÃO</u>		
RESOLUÇÃO CEPEX 980 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 986 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 994 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 981 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 987 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 995 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 982 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 990 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 996 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 983 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 991 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 997 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 984 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 992 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 998 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 985 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 993 2022	
SEÇÃO IV	77	
<u>DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA</u>		
DTS PROAD 60 2022		
DTS SDC 7 2022		
<u>PORTARIA</u>		
PORTARIA 948 2022	PORTARIA 970 2022	
PORTARIA 969 2022	PORTARIA 971 2022	
PORTARIA 68376 2022	PORTARIA 68377 2022	

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES

RDD DACQ CPD PROGEPE 51 2022

RDD DACQ CPD PROGEPE 52 2022

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ

Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA

Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMF/UFF Nº 2 DE 22 DE JUNHO DE 2022

Constituir Comissão Avaliadora do Programa de Gestão da Faculdade de Farmácia.

A DIRETORA DA FACULDADE DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Avaliadora do Programa de Gestão da Faculdade de Farmácia, composta dos seguintes membros: Professora SELMA RODRIGUES DE CASTILHO, SIAPE nº 6302975, Professora CARLA VALERIA VIEIRA GUILARDUCCI, SIAPE nº 1714677, RANIERI CARVALHO CAMUZI, SIAPE nº 1554317, MARIA CLÁUDIA NOVO LEAL RODRIGUES, SIAPE nº 311147, ESTELA MARIS FREITAS MURI, SIAPE nº 1478461 e EMELI MOURA DE ARAUJO, SIAPE nº 1452635.

Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA RODRIGUES DE CASTILHO
Diretora da Faculdade de Farmácia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GCT/UFF Nº 4, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Designa membros para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

O COORDENADOR PRO TEMPORE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ATUARIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Ciências Atuariais e as indicações aprovadas na reunião de Colegiado do Curso de 25 de maio de 2022,

RESOLVE:

I – Designar, para compor o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Ciências Atuariais, os seguintes docentes: Carlos Alberto Campello Ribeiro, matrícula Siape nº 310774; Carolina Cardoso Novo, matrícula Siape nº 2276814; Edgard Coelho de Andrade, matrícula Siape nº 306457; Fábio Ferreira Ribeiro, matrícula Siape nº 2503303; Francisco Marcelo Garritano Barone do Nascimento, matrícula Siape nº 1780509; Francisco Mário Fonseca de Asevedo, matrícula Siape nº 1782449, Mirian Picinini Méxas, matrícula Siape nº 1764228 e Patrícia Carvalho Levin Cidade, matrícula nº 1832602.

II – A presidência do NDE será exercida pelo Coordenador do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

III - A presente designação não implica em função gratificada.

IV- Fica sem efeito a DTS/GCT nº 3 de 27 de junho de 2022.
Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

CARLOS ALBERTO CAMPELLO RIBEIRO
Coordenador *pro tempore* do Curso de Graduação em Ciências Atuariais.

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO IME/UFF Nº 2, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Designa Comissão para organização da Semana da Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

- I. Designar a Comissão para organização da Semana da Matemática – 2022, para coordenar o projeto e o evento que acontecerá em outubro deste ano.

- II. Designar os docentes e o técnico administrativo abaixo relacionados para integrem a referida comissão:

NOME	CARGO/ DEPARTAMENTO	MATRÍCULA
1 – Presidente: ANDREA GOMES GUIMARAES	DOCENTE - GGM	SIAPE: 2210316
2 - Titular: VIVIANA LORENA VARGAS GRAJALES	DOCENTE - GGM	MAT: 3210858
3 - Titular: LEANDRO COLAU MERLO	DOCENTE - GGM	MAT: 1780355
4 - Titular: PAULO ROBERTO TRALES	DOCENTE - GAN	MAT: 305903
5 – Titular: FILIPE VIDAL DE SOUSA	TÉCNICO ADM.	MAT: 2258034

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

PROF. SÉRGIO JOSÉ XAVIER DE MENDONÇA
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística
SIAPE 311382
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – MTA/UFF, Nº28/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designar Comissão Permanente para Avaliação de Projetos do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS, DA FACULDADE DE VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

I- Designar os Professores Fernando Joaquim Xavier Alves (Presidente) e os membros Adriana Cristina de Oliveira Silva e Marco Antonio Sloboda Cortez, para compor a Comissão Permanente para Avaliação de Projetos do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELIANA DE FATIMA MARQUES DE MESQUITA
CHEFE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS-MTA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – MTA/UFF, Nº29/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designar Responsabilidade de Disciplina e Laboratório do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS, DA FACULDADE DE VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

I- Designar a Professora Claudia Emília Teixeira, como Responsável pelas Disciplinas de Tecnologia de Aves, Coelho, Ovos, Mel, Cera de Abelha e Derivados, Vigilância Sanitária de Alimentos e pelo Laboratório de Tecnologia de Aves, Coelho, Ovos, Mel, Cera de Abelha e Derivados, do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELIANA DE FATIMA MARQUES DE MESQUITA
CHEFE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS-MTA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO – MTA/UFF, Nº30/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Designar Responsabilidade de Disciplina e Laboratório do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS, DA FACULDADE DE VETERINÁRIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias.

RESOLVE:

I- Designar o Professor Erick Almeida Esmerino, como Responsável pela Disciplina de Introdução a Análise Sensorial de Alimentos e pelo Laboratório de Análises Sensorial de Alimentos, do Departamento de Tecnologia dos Alimentos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

ELIANA DE FATIMA MARQUES DE MESQUITA
CHEFE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS-MTA

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGMC/IACS/UFF Nº 5/2022, DE 7 DE JUNHO DE 2022

Formação da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano.

O COORDENADOR DO CURSO DE PÓS- GRADUAÇÃO EM MÍDIA E COTIDIANO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

I – Designar os professores: Pablo Nabarrete Bastos, matrícula SIAPE 2341150; Renata de Rezende Ribeiro, matrícula SIAPE 14444514; Larissa de Moraes Ribeiro Mendes, matrícula SIAPE 1730780; e a representante discente Letycia Nascimento, matrícula de doutorado D054.121.005; sob a presidência do primeiro, para compor a **Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano**.

Os efeitos desta DTS são retroativos a 20 de maio de 2022, quando as comissões foram definidas em reunião executiva, em ata própria.

PABLO NABARRETE BASTOS
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Cotidiano
SIAPE 2341150
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SGR/IEAR/UFF Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Designa a Coordenadora de Atividades Complementares do Curso de Geografia de Angra dos Reis (SGR/IEAR/UFF).

A COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE ANGRA DOS REIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, considerando a reunião do Colegiado de Curso realizada em 20 de junho de 2022,

RESOLVE:

I – Designar a servidora Adriana Manzolillo Sanseverino, Téc. em Assuntos Educacionais, SIAPE 1650161, como Coordenadora das Atividades Complementares do Curso de Geografia (SGR/IEAR/UFF).

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura.

ELIANE MELARA
Coordenadora do Curso de Geografia SGR/IEAR/UFF
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VPS/UFF Nº 2 DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Designa Membros para Composição de grupo de trabalho para elaboração da proposta de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Psicologia do Departamento de Psicologia de Volta Redonda.

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Campus Volta Redonda, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

- I- Designar os professores abaixo discriminados para compor grupo de trabalho para elaboração da proposta de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado em Psicologia do Departamento de Psicologia de Volta Redonda (VPS):

Fernando Faleiros de Oliveira - SIAPE: 1838700 (Presidente)
Priscila Pires Alves - SIAPE: 1841672
Antônio Augusto Pinto Júnior - SIAPE: 1697740
Augusto César Freire Coelho - SIAPE: 18666023
Arley Costa da Silveira - SIAPE: 1170784
Bruno Chapadeiro Ribeiro - SIAPE: 1036273
Ricardo Sparapan Pena - SIAPE: 2115626

- II- A designação não corresponde à função gratificada nem a cargo de direção.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura

PRISCILA PIRES ALVES
Chefe do Departamento de Psicologia
SIAPE nº 1841672
#####

SEÇÃO II

EDITAL CEL-COLEGIADO/EGL/UFF Nº 1/2022

A Comissão Eleitoral Local, constituída pela DTS EGL nº 1/2022 de 3 de janeiro de 2022, publicadano Boletim de Serviço da UFF nº 02 de 04/01/2022, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, as Resoluções CUV nº 104/1997 (Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE) e nº 005/2020, e as Decisões CUV nº 077/2013 e nº 002/2021, torna público que está aberto o processo de consulta aos professores do Instituto de Letras para escolha de representantes docentes do Colegiado de Unidade para o biênio 2022/2024.

A realização e apuração da consulta de que trata este edital dar-se-á por intermédio do Sistema de Votação Eletrônica Helios Voting e obedecerá às normas complementares seguintes.

1. Da Comissão Eleitoral Local

1.1. A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta pelos docentes **Ana Cristina Joaquim, Emanuel França de Brito, Silmara Cristina Dela da Silva e Silva Maria de Sousa**, como membros titulares, e **Vanessa Massoni da Rocha e Welton Pereira e Silva**, como membros suplentes.

1.2. A CEL atenderá exclusivamente pelo e-mail cel.egl.uff@gmail.com.

2. Da elegibilidade

Poderá se candidatar o professor do quadro permanente da UFF, inclusive aquele em estágio probatório, lotado em Departamentos de Ensino do Instituto de Letras — Ciências da Linguagem (GCL), Letras Clássicas e Vernáculas (GLC) e Letras Estrangeiras Modernas (GLE) — e que não esteja à disposição de órgão não pertencente à Universidade ou em licença sem vencimentos.

3. Dos candidatos

3.1. Os candidatos apresentar-se-ão através de chapas completas na seguinte proporção: 2 candidatos titulares do Departamento de Ciências da Linguagem, 4 candidatos titulares do Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas e 4 candidatos titulares do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas, com igual número de candidatos suplentes para cada um dos supracitados Departamentos de Ensino.

3.2. O candidato que estiver ocupando cargo executivo não decorrente de mandato deverá estar afastado do mesmo no momento da inscrição de sua candidatura, devendo tal afastamento perdurar até a proclamação dos resultados da consulta.

4. Das inscrições

4.1. Poderão concorrer à consulta em tela apenas chapas completas compostas por candidatos a representantes titulares e suplentes na proporção indicada no item anterior, cujos registros tenham sido solicitados em formulário próprio (Anexo I) e deferidos pela CEL dentro do prazo estabelecido no Calendário Eleitoral.

4.2. O requerimento do registro de chapa deverá ser assinado por **todos** os candidatos titulares e respectivos candidatos suplentes. Serão aceitas assinaturas digitais certificadas/eletrônicas.

4.3. O requerimento devidamente preenchido e assinado deverá ser encaminhado por um dos integrantes da chapa, como anexo, por meio eletrônico à Comissão Eleitoral em seu e-mail cel.egl.uff@gmail.com, com cópia aberta aos outros candidatos, informando no campo Assunto: “Requerimento de inscrição de chapa”, no prazo indicado no Calendário Eleitoral, com solicitação de confirmação de recebimento.

4.4. Caberá à Comissão Eleitoral Local protocolar o requerimento, indicando dia e hora da entrada, e dar recibo aos requerentes.

4.5. O e-mail de confirmação de recebimento do requerimento de inscrição servirá como comprovante de inscrição da chapa.

4.6. Excepcionalmente, devido ao grande número de candidatos (20) necessários para compor chapa e à possível dificuldade de contato entre eles, a Comissão Eleitoral receberá na secretaria administrativa do Instituto de Letras (509 C) as fichas de inscrição em papel assinadas por

todos os candidatos titulares e suplentes, respeitando o período de inscrição de chapa constante no Calendário Eleitoral.

5. Da homologação das chapas

5.1. As informações contidas no requerimento de inscrição de chapa e a situação funcional e de vínculo de seus respectivos integrantes serão averiguadas pela Comissão Eleitoral em consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal.

5.2. As chapas homologadas pela CEL serão divulgadas na página do Instituto de Letras (www.letras.uff.br) na data constante no Calendário Eleitoral, bem como no Boletim de Serviço da Universidade.

6. Do direito ao voto

Poderão votar na presente consulta os professores do quadro permanente da Universidade lotados nos Departamentos de Ensino vinculados ao Instituto de Letras: GCL, GLC e GLE.

7. Da campanha eleitoral

A campanha eleitoral transcorrerá no período estipulado no Calendário Eleitoral por meio eletrônico em redes sociais, e-mail, sites próprios das chapas e materiais de divulgação que poderão ser compartilhados em aplicativos de mensagens instantâneas, como WhatsApp, Telegram e afins, observando-se procedimentos éticos e legais, bem como a regulamentação eleitoral da UFF.

8. Da votação

8.1. A consulta eleitoral on-line será realizada por meio de link gerado pelo sistema Helios Voting exclusivamente para o e-mail previamente cadastrado de cada eleitor.

8.2. O eleitor poderá votar quantas vezes achar necessário, visto que o sistema validará apenas o seu último voto e que somente este será contabilizado na apuração.

8.3. O voto é pessoal, secreto e singular.

9. Da apuração

A apuração será realizada de forma remota pelo sistema de votação *on-line* Helios Voting e acompanhada por membros da Comissão Eleitoral e, caso haja, pelos fiscais de chapa, desde que estes tenham solicitado o acompanhamento da apuração no período indicada no Calendário Eleitoral. Em seguida, o resultado será divulgado aos eleitores por e-mail emitido pelo sistema Helios Voting. O resultado também será divulgado na página do Instituto de Letras (www.letras.uff.br), conforme o Calendário Eleitoral.

10. Dos recursos e impugnações

10.1. Os pedidos de impugnação obedecerão aos mesmos prazos e condições previstos para os de recurso e serão de um dia útil, podendo ser interpostos em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2. Os pedidos de impugnação e de recurso deverão ser interpostos através de petição fundamentada escrita em linguagem compatível com a vida acadêmica e encaminhados dentro do prazo recursal previsto no Calendário Eleitoral para o e-mail da Comissão Eleitoral, cel.egl.uff@gmail.com.

10.3. Os prazos específicos para pedidos de impugnação e de recurso junto à Comissão Eleitoral Local referentes à inscrição de chapas e aos resultados da consulta constam no Calendário Eleitoral.

10.4. Qualquer participante da consulta tem legitimidade para solicitar impugnação e interpor recurso.

10.5. Das decisões proferidas pela CEL, divulgadas na página do Instituto de Letras (www.letras.uff.br), cabe recurso ao Colegiado de Unidade, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, o qual deverá ser convocado extraordinariamente por sua Presidente para, no prazo de cinco dias úteis após a interposição do recurso, deliberar a respeito.

11. Do Calendário Eleitoral

A Consulta Eleitoral será realizada de acordo com o seguinte calendário:

- 1º a 13/07/2022 – inscrição de chapas junto à Comissão Eleitoral pelo e-mail cel.eg.uff@gmail.com, excepcionalmente, na sala da secretaria administrativa da Unidade (509 C);
- 14/07/2022 – divulgação das chapas inscritas homologadas pela CEL na página do Instituto de Letras (www.letras.uff.br), recebimento pela Comissão Eleitoral, em seu e-mail cel.egl.uff@gmail.com, dos pedidos de impugnação de chapa e de interposição de recursos;
- 15/07/2022 – julgamento e divulgação pela Comissão Eleitoral dos resultados dos requerimentos de impugnação de chapa e de interposição de recursos na página do Instituto de Letras;
- 16 a 18/07/2022 – período de campanha eleitoral; período de inscrição de fiscal de chapa para participar da apuração dos votos;
- 19 e 20/07/2022 – período de votação *on-line* com início às 00h00 do primeiro dia e término às 23h45 do último dia de votação
- 21/07/2022 – apuração dos votos (manhã); divulgação dos resultados da apuração por e-mail para os eleitores e pela página do Instituto de Letras (www.letras.uff.br) (tarde);
- 22/07/2022 – recebimento pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação dos resultados da consulta e de interposições de recursos no e-mail cel.egl.uff@gmail.com;
- 25/07/2022 – julgamento e divulgação dos resultados das solicitações de impugnação e de recurso relativas aos resultados da consulta, proclamação da chapa eleita pela Comissão Eleitoral na página do Instituto de Letras (manhã); submissão dos resultados da consulta para homologação pelo Colegiado de Unidade (tarde);
- 26/12/2022 – encaminhamento de toda documentação produzida durante o curso da eleição para formação de processo e posterior encaminhamento para homologação pelo CUV.

12. Das disposições finais

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e nos casos em que esse for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local, que sopesará as decisões pacificadas para casos similares ocorridos na Universidade.

Niterói, 30 de junho de 2022

SILVIA DE MARIA DE SOUSA
Presidente da Comissão Eleitoral Local

#####

ANEXO 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DOCENTES DO
COLEGIADO DO INSTITUTO DE LETRAS - BIÊNIO 2022-2024**

À Comissão Eleitoral Local,

Nós, abaixo identificados e assinados, vimos por meio desta ficha de requerimento solicitar a inscrição de nossa chapa na consulta eleitoral para escolha de membros docentes do Colegiado do Instituto de Letras para o biênio 2022/2024.

		NOME	ASSINATURA
G C L	T		
	S		
	T		
	S		
G L C	T		
	S		
	T		
	S		
	T		
	S		
	T		
	S		
G L E	T		
	S		
	T		
	S		
	T		
	S		
	T		
	S		

Legendas:

GCL: Ciências da Linguagem;

GLC: Letras Clássicas e Vernáculas;

GLE: Letras Estrangeiras Modernas;

T: Titular;

S: Suplente.

Niterói, de julho de 2022

RESULTADO DO EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO ESC Nº01/2022

O **Diretor da Faculdade de Economia** uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº88, de 12 de maio de 2022 ; e

CONSIDERANDO o edital do Programa Gestão, ESC/UFF nº 01/2022 de 23/06/2022

RESOLVE:

1-Tornar público o resultado do Programa de Gestão da ESC nº01/2022 de 23/06/2022, conforme quadro abaixo:

Servidor	Matrícula	Modo
CLARICE RODRIGUESPINHEIRO	2258067	Teletrabalho Parcial
ELIANE DE OLIVEIRA REGO	361923	Teletrabalho Integral
FERNANDA DA COSTA PICCININI ALVIM	1850700	Teletrabalho Integral
KARINE SILVA RIBEIRO	3269061	Teletrabalho Parcial
LAURA BETTINI NOVAS	1757287	Teletrabalho Integral
MANOEL JORGE DE CASTRO GUIMARAES	0362185	Teletrabalho Integral
RAFAEL FERREIRA DA SILVA LEAL	2264410	Teletrabalho Parcial
RAFAEL RIBEIRO MACHARETE	2176995	Teletrabalho Parcial
RODRIGO DA SILVA BATISTA	2045620	Teletrabalho Parcial
SAMUEL NEVES DE MENEZES	1838656	Teletrabalho Parcial
MAICON CLAUDIO DA SILVA	1131720	Teletrabalho Integral
VANESSA TIBA BUHLMANN	1304756	Teletrabalho Integral

2- A execução de atividades no âmbito do Programa de Gestão na Faculdade de Economia e todas as providências administrativas decorrentes das adesões terão início no dia 1º de julho de 2022.

Niterói, 29 de junho de 2022.

RUY AFONSO DE SANTACRUZ LIMA
DIRETOR DA FACULDADE DE ECONOMIA

#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

TEE Nº 01/2022

O **Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica da UFF**, no uso de suas atribuições, resolve tornar pública a relação dos participantes selecionados para adesão ao Programa de Gestão, em cumprimento ao estabelecido no item “5” do Edital do Programa de Gestão TEE Nº 01/2022, publicado no Boletim de Serviço ANO LVIN.º118, de 28/06/2022, nos termos de listagem a seguir:

Nome	SIAPE	Lotação	Chefia
Lorena Baptista de Oliveira	2426738	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Rosana Costa de Araújo Feio	311285	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Clínio Freitas Brasil	3065464	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Elienai de Oliveira Macedo	3141614	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Jader Filipe Braga de Sousa	3139092	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Adriano Pinheiros Fragoso	2510342	TEE – UORG 789	Chefe do TEE
Marco Antônio de Queiroz	1097140	TEE – UORG 789	Chefe do TEE

BRUNO SOARES MOREIRA CESAR BORBA
Chefe do Departamento de Engenharia Elétrica

#####



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

CASQ Nº 06/2022

A COORDENADORA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.163561/2022-43, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar servidores técnicos administrativos e empregados públicos.

1.3. A seleção será procedida pelo gestor da Unidade.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 As vagas serão oferecidas nas modalidades presencial ou teletrabalho parcial definidas de acordo com as funções desempenhadas pelos servidores e/ou empregados públicos. As tabelas abaixo indicam os perfis, modalidades, atividades de acordo com o PTU, distribuição de carga horária semanal no teletrabalho parcial e o número de vagas.

TABELA 1 - Coordenação de Atenção Integral à Saúde e Qualidade de Vida/CASQ - UORG 1370

Perfil	Modalidade no Programa de Gestão	Atividades no PTU	Horas de trabalho presencial / Teletrabalho por semana	Quantidade de vagas
Técnicos de segurança do trabalho - (Planejamento/Assessoria)	Teletrabalho Parcial	a) Produção, edição e análise de documentos informativos técnicos e normativos	16h/24h	1
		b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos		
		d) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas		
		e) Participação em reuniões		
		g) Atendimento aos serviços digitais		
		h) Prestação de consultoria interna e externa		
		i) Realização de eventos		
		k) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços		
		o) Visitas técnicas		

TABELA 2 - Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - UORG 1372

Perfil	Modalidade no Programa	Atividade no PTU	Horas de trabalho	Quantidade de
--------	------------------------	------------------	-------------------	---------------

	de gestão		presencial / Teletrabalho por semana	vagas
Auxiliar de enfermagem	Presencial	e) Participação em reuniões	-	1
		i) Realização de eventos		
		l) Atendimento ao público		
		t) Suporte/Auxílio aos profissionais odontólogos e médicos		

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: das 13 horas do dia 05 de julho de 2022 às 23:59 horas do dia 07 de julho de 2022.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão (programadegestao.uff.br).

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado a partir de 17h do dia 8 de julho de 2022 por meio de Edital publicado no boletim de serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;
- III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Niterói, 01, de Julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Azevedo Loureiro, COORDENADOR**, em 01/07/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0903497** e o código CRC **993F616D**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ANEXO I - EDITAL CASQ 06/2022

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da UORG COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	UORG 1370
Nome do Gestor Máximo FÁTIMA DE AZEVEDO LOUREIRO	
Função COORDENADORA	SIAPE 2126728
E-mail institucional fatimaloureiro@id.uff.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE GESTÃO

O Gestor máximo deve informar a seguir quais serão as atividades desempenhadas pela UORG, considerando todas as unidades a ela subordinadas. Cabe ao Gestor observar o disposto na Tabela de Atividades, anexa a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022, para realizar o preenchimento da tabela abaixo.

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos técnicos e normativos	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
b) Atuação em processos digitais (SEI) ou físicos	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372

		4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
c) Registro e atualização de informações em sistemas Institucionais internos e externos	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
d) Orientação de equipe para execução de serviços e resolução de problemas	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
e) Participação em reuniões	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
f) Assessoria e secretariado	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
g) Atendimento aos serviços digitais	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371

		3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
h) Prestação de consultoria interna e externa	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372
i) Realização de eventos	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372
j) Planejamento e execução de projetos	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372
k) Tutoria de novos servidores e treinamento interno para atualização de serviços	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
l) Atendimento ao público	Presencial	1) CASQ - 1370 2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371 3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372 4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375
m) Consultas assistenciais e ocupacionais	Presencial ou teletrabalho	1) CASQ - 1370

		<p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p> <p>3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372</p> <p>4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375</p>
n) Tratamento e arquivamento de acervo	Presencial	<p>1) CASQ - 1370</p> <p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p> <p>3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372</p> <p>4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS - 1375</p>
o) Visitas técnicas	Presencial	<p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p> <p>3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372</p>
p) Perícias médicas e odontológicas	Presencial	<p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p>
q) Entrevista psicossocial	Presencial	<p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p>
r) Avaliação multiprofissional	Presencial	<p>2) Divisão de Perícia em Saúde/DPS - 1371</p> <p>3) Divisão de Promoção e Vigilância em Saúde/DPVS - 1372</p> <p>4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS</p>
s) Atividades de Laboratório e Serviços de Saúde	Presencial	<p>4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS</p>
t) Suporte/Auxílio aos profissionais odontólogos e médicos	Presencial	<p>4) Divisão de Assistência à Saúde/DAS</p>

3. IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCLUSÃO DA TABELA DE ATIVIDADES

Nos casos em que o Gestor identificar que sua Unidade, incluindo as subordinadas, realiza alguma atividade passível de ser incluída na Tabela de Atividades, deve ser realizado o preenchimento da Tabela abaixo. Conforme necessidade, o Gestor poderá incluir novas tabelas para indicação de atividades. Destaca-se que tais atividades devem apresentar característica de macro atividade que não se enquadre em nenhuma das atividades apresentadas na Tabela de Atividades que compõe a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima de Azevedo Loureiro, COORDENADOR**, em 24/05/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques, PRO-REITOR**, em 24/05/2022, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0833177** e o código CRC **90B97F83**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL DO PROGRAMA DE GESTÃO

IEAR Nº01/2022

O **Diretor do Instituto de Educação de Angra dos Reis** no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº65, de 30 de julho de 2020, expedida pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na autorização do Ministério da Educação para a implementação do Programa de Gestão pelas unidades do Ministério e de suas entidades vinculadas, por meio da Portaria nº 267, de 30 de abril de 2021, e na Instrução Normativa nº 28/2022, publicada no Boletim de Serviço UFF nº 88, de 12 de maio de 2022, RESOLVE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Edital visa a dar publicidade às vagas disponíveis nesta Unidade para adesão ao Programa de Gestão, nos termos do Plano de Trabalho da Unidade aprovado conforme Processo nº 23069.165238/2022-12, tendo como fundamento as disposições elencadas neste documento.

1.2. Poderão se candidatar **servidores técnicos administrativos**.

1.3. A seleção será procedida pelo gestor da Unidade.

2. DAS ATIVIDADES E DO QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 O Programa de Gestão poderá ser adotado por toda Unidade para a realização das atividades contempladas neste Edital, as quais estão registradas no Plano de Trabalho da Unidade, aprovado pela Comissão Permanente do Programa de Gestão, que segue como Anexo I.

2.2 Serão adotadas na Unidade: teletrabalho parcial e/ou trabalho presencial.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 Período: das 08 horas do dia 05 de Julho de 2022 às 17 horas do dia 08 de Julho de 2022.

3.2 Dos procedimentos para inscrição:

3.2.1 A inscrição será realizada através do sistema próprio para o Programa de Gestão através do link <https://programadegestao.uff.br/login>.

3.2.2 O interessado deverá acessar o sistema com a sua identidade institucional (iduff), selecionar o Edital relacionado à sua Unidade, realizar a candidatura e aceitar o Termo de Ciência e Responsabilidade.

4. DA SELEÇÃO

4.1 Deverá ser observado pelo gestor da Unidade ou Comissão, de que trata o subitem 1.3, a apresentação pelo interessado das seguintes habilidades, as quais favorecerão o desempenho das atividades laborativas.

- a) capacidade de organização e autodisciplina;
- b) capacidade de cumprimento de prazos e metas;
- c) capacidade de interação com a equipe;
- d) pró-atividade na resolução de problemas;
- e) capacidade para utilização de tecnologias;
- f) orientação para resultados.

4.2. Caso o total de candidatos inscritos exceda o total de vagas informadas no subitem 2.1, será dada prioridade àqueles incursos nas seguintes situações:

- I - com horário especial, nos termos dos §§ 1º a 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;
- III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2020;
- IV - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;
- V - com vínculo efetivo.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado no dia 11 de julho de 2022 por meio de Edital disponibilizado em <http://iear.uff.br/>, o qual será publicado no Boletim de Serviço, contendo os participantes que foram selecionados para adesão ao Programa de Gestão.

6. DA VEDAÇÃO

6.1. É vedada a adesão simultânea do servidor ao Programa de Gestão, na modalidade de Teletrabalho, e à jornada de trabalho flexibilizada de 30 horas na Universidade Federal Fluminense.

6.2. É vedada a adesão ao participante que tiver sido desligado do Programa de Gestão, nos últimos 12 meses, pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade.

7. DO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL

7.1 O candidato selecionado para participar do Programa de Gestão, deverá elaborar o Plano de Trabalho Individual em conjunto com a chefia, que conterá:

- I - as atividades a serem desenvolvidas com os respectivos prazos de entrega, em conformidade com o previsto para o exercício do cargo e com o planejamento tático da unidade, com as respectivas metas a serem alcançadas expressas em horas equivalentes;
- II - a carga horária presencial e/ou a carga horária remota, junto ao Programa de Gestão, em horas semanais;
- III - o termo de ciência e responsabilidade, conforme formulário próprio.

7.1.1 O Plano de Trabalho Individual de que trata o subitem 7.1 será registrado em sistema informatizado.

7.1.2 As atividades e respectivas metas a serem acordadas no Plano de Trabalho Individual deverão estar em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho da Unidade e no Programa de Gestão e

Desempenho da Universidade.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quando estiver em teletrabalho, caberá ao participante selecionado providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições.

8.2. A adesão do participante ao Programa de Gestão, não gerará, em qualquer hipótese, direitos adquiridos, podendo ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, desempenho inferior ao estabelecido, infração aos termos da IN GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Angra dos Reis, 01, de Julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Renato Sant Anna Porto, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, em 01/07/2022, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0902293** e o código CRC **9D41DE6E**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PLANO DE TRABALHO DA UNIDADE (PTU)

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Nome da UORG Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR	UORG 1216
Nome do Gestor Máximo José Renato Sant'Anna Porto	
Função Diretor	SIAPE 2328486
E-mail institucional iear@id.uff.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NO PROGRAMA DE GESTÃO

O Gestor máximo deve informar a seguir quais serão as atividades desempenhadas pela UORG, considerando todas as unidades a ela subordinadas. Cabe ao Gestor observar o disposto na Tabela de Atividades, anexa a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022, para realizar o preenchimento da tabela abaixo.

Atividades	Modalidade	Unidades
a) Produção, edição e análise de documentos informativos, técnicos e normativos.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
b) Atuação em processos no digitais (SEI) ou físicos.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
c) Registro e atualização de informações em sistemas institucionais internos e externos.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
d) Participação em reuniões.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
e) Monitoramento, processamentos de dados e cargas em sistemas.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
f) Atendimento a serviços digitais.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
g) Desenvolvimento e atualização de software.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
h) Atendimento ao público.	Presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216
i) Assessoria e secretariado.	Teletrabalho e/ou presencial	Instituto de Educação de Angra dos Reis - IEAR - 1216

3. IDENTIFICAÇÃO DE ATIVIDADES PARA INCLUSÃO DA TABELA DE ATIVIDADES

Nos casos em que o Gestor identificar que sua Unidade, incluindo as subordinadas, realiza alguma atividade passível de ser incluída na Tabela de Atividades, deve ser realizado o preenchimento da Tabela abaixo. Conforme necessidade, o Gestor poderá incluir novas tabelas para indicação de atividades. Destaca-se que tais atividades devem apresentar característica de macro atividade que não se enquadre em nenhuma das atividades apresentadas na Tabela de Atividades que compõe a Instrução Normativa GAR/RET/UFF nº 28 de 12 de maio de 2022.

Atividade	Modalidade	Unidades	Entregas Esperadas

a) [especifique a atividade que é realizada em nível macro]	[indique em qual modalidade a atividade poderá ser desenvolvida: teletrabalho e/ou presencial]	[digite nome(s) da unidade(s) que realizam a atividade, bem como seu número de UORG]	[especifique as entregas geradas pela conclusão da atividade sugerida. Obs: As entregas devem ser mensuráveis]
Justificativa para inclusão: [apresente justificativa para inclusão da atividade, bem como outros detalhes que julgar oportuno para subsidiar a análise da CPPG]			



Documento assinado eletronicamente por **Jose Renato Sant Anna Porto, DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO**, em 21/06/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829857** e o código CRC **6A14A587**.

SEÇÃO III

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 980, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo –
Professor Marco Antonio Sampaio
Malagoli.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160201/2021-17,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pelo Professor Marco Antonio Sampaio Malagoli, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 981, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo –
Professora Larissa de Moraes Ribeiro
Mendes.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.161787/2020-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Professora Larissa de Moraes Ribeiro Mendes, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 982, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo –
Professora Marina Ribeiro Barros Dias.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163718/2021-50,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Professora Marina Ribeiro Barros Dias, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 983, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo –
Professora Bianca Aires Imbiriba Di Maio
Bonente.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.152265/2021-36,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pela Professora Bianca Aires Imbiriba Di Maio Bonente, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 984, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre Recurso Administrativo –
Professor Matheus Thomaz da Silva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151385/2021-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto pelo Professor Matheus Thomaz da Silva, e dar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 985, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Biologia Marinha - GBM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.162927/2022-67,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Biologia Marinha - GBM a disciplina abaixo relacionada:

- Práticas em Cruzeiros de Pesquisa

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Biologia Marinha – GBM.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 986, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.168520/2021-62,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo -TEQ a disciplina abaixo relacionada:

- Balanços Ambientais

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Engenharia Química e de Petróleo - TEQ.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 987, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Alteração de nome de disciplina vinculada
ao Departamento de Formação Específica
em Fonoaudiologia - FEF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.154468/2022-48,

R E S O L V E :

Art.1º - Alterar o nome da disciplina "Fonoaudiologia Sistêmica: Integrando Saberes e Práticas", código FEF 00127, que passa a se chamar "Práticas Sistêmicas na Fonoaudiologia: Integrando Saberes.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 990, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, Mestrado e Doutorado.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001282/2022-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, Mestrado e Doutorado da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

Anexo da Resolução CEPEX/UFF nº 990 de 08 de junho de 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

TÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal Fluminense é constituído de curso regular *stricto sensu*, visando a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, e se rege pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em Resolução CEPEX No. 394/2021, de 15/09/2021.

Art. 2º - O Programa tem por finalidades:

- a) oferecer ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e do título de Doutor em Matemática.
- b) oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica, na área específica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- a) formar professores universitários de matemática de alto nível que atendam quantitativamente e qualitativamente à expansão do ensino superior na área;
- b) fornecer cultura matemática atualizada em função não apenas das solicitações reais do mercado de trabalho, mas, também, de outras necessidades que se impuserem para o avanço científico e tecnológico do país;
- c) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada em matemática.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 4º – O corpo docente, constituído por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da Universidade, é composto por docentes doutores que são credenciados para lecionar disciplinas dos Cursos oferecidos pela Pós-Graduação e para orientar os Trabalhos Finais dos referidos cursos, tais como Dissertações, Monografias e Teses. Os docentes do Programa se dividem em três categorias: *Docentes Permanentes*, *Docentes Colaboradores* e *Docentes Visitantes*.

Parágrafo Único – Serão considerados Docentes Permanentes os docentes da instituição que participem de maneira sistemática do programa de pós-graduação, contribuindo efetivamente para as três atividades principais: docência, produção científica e orientação. Docente Visitante é um pesquisador de outra instituição cedido para participar do programa pelo período mínimo de 3 (três) meses. Os demais docentes que contribuam para o programa através de atividades letivas, de pesquisa ou orientação serão qualificados como Docentes Colaboradores.

Art. 5º – Os Docentes Permanentes comporão o Colegiado do Programa e deverão ser pelo menos 70% (setenta por cento) do corpo docente total.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 6º – O credenciamento dos Docentes Permanentes terá duração de 3 (três) anos e somente poderá ser concedido aos docentes com doutorado e que atuem em áreas de interesse do programa. Tal credenciamento será realizado em duas formas: *Recredenciamento*, para docentes anteriormente credenciados como Permanentes neste Programa, ou *Primeiro Credenciamento*, para os demais.

Art. 7º – Para pedido de Primeiro Credenciamento de Docente Permanente, o docente deve satisfazer pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Ter tido nos 4 (quatro) anos anteriores à data do pedido de credenciamento, pelo menos 2 (dois) trabalhos completos publicados ou aceitos para publicação em revista de matemática de bom nível com arbitragem (*Referee*) e de circulação internacional;
- b) Ser bolsista de produtividade do CNPq, na área de matemática.

Art. 8º – Os pedidos de Primeiro Credenciamento de Docente Permanente deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa e constarão no mínimo de:

- a) carta de solicitação de credenciamento;
- b) indicação, pelo candidato, de 2 (dois) pesquisadores em matemática que possam dar referências sobre o seu trabalho científico;
- c) projeto de pesquisa;
- d) link para Currículo Lattes atualizado;
- e) cópia do Diploma de Doutorado.

Art. 9º – Caberá ao Coordenador do Programa solicitar as referências aos dois pesquisadores indicados pelo candidato a Primeiro Credenciamento.

Art. 10º – Para cada pedido de Primeiro Credenciamento do docente, o Colegiado do Programa indicará um Relator que deverá encaminhar seu parecer ao Colegiado. O Relator poderá solicitar ao Coordenador do Programa todas as informações necessárias sobre o candidato e o Programa, para instruir o seu parecer, o qual deverá conter apreciação sobre:

- a) o mérito acadêmico-científico do candidato;
- b) o interesse e a importância da linha de pesquisa do candidato para o Programa.

Parágrafo Único – Após o recebimento da documentação, o Relator terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer.

Art. 11º – Analisado o parecer do Relator, caberá ao Colegiado do Programa a deliberação sobre o credenciamento. Em caso de aprovação do mesmo, o Coordenador solicitará o credenciamento do candidato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º – Para pedido de Recredenciamento de Docente Permanente, o docente deve satisfazer a condição de Primeiro Credenciamento **ou** ter tido nos 2 (dois) anos anteriores à data do pedido, pelo menos 1 (um) trabalho completo publicado ou aceito para publicação em revista de matemática de bom nível com arbitragem (*Referee*) e de circulação internacional;

Art. 13º – Os pedidos de Recredenciamento de Docente Permanente deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa e constarão no mínimo de:

- a) carta de solicitação de Recredenciamento;
- b) link para Currículo Lattes atualizado.

Art. 14º – Os pedidos de Recredenciamento serão analisados diretamente pelo Colegiado.

Art. 15º – Ao término de seu mandato, o Coordenador terá o seu credenciamento automaticamente renovado pelo período de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO DOS DOCENTES COLABORADORES E VISITANTES

Art. 16º – O credenciamento dos Docentes Colaboradores e Visitantes será decidido pelo Colegiado após apresentação da candidatura por um de seus membros.

Parágrafo Único – O credenciamento dos Docentes Colaboradores e Visitantes terá duração estabelecida pelo Colegiado, não excedendo o prazo de 3 (três) anos.

Art. 17º – Ao término de seu prazo de credenciamento, o Docente Permanente que não atender aos requisitos de Recredenciamento de Docente Permanente poderá ser credenciado como Docente Colaborador.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria;
- (b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- (c) Colegiado do Programa;
- (d) Secretaria.

Art. 19º - Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão Professores Permanentes do Programa.

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO

Art. 20º - A Coordenação, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) Membros do Programa, com os cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados à Unidade em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 21º - Compete ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;
- (d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- (e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- (f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (g) decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- (h) elaborar as propostas de Edital de Admissão aos Cursos a fim de encaminhá-las ao Colegiado;
- (i) preparar e submeter ao Colegiado os relatórios anuais das atividades da Pós-Graduação para encaminhamento, após aprovação, aos órgãos superiores da Universidade e organismos governamentais de avaliação de desempenho dos cursos de Pós-Graduação;
- (j) organizar os processos de credenciamento de professores a serem encaminhados ao órgão competente em tempo hábil.

Art. 22º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 23º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Sub-coordenador, por 3 (três) Professores Permanentes escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa e referendados pelo Colegiado, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria, enquanto credenciados.

Art. 24º - Compete à Comissão de Pós-Graduação:

- (a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- (b) elaborar semestralmente, para ser submetida ao Colegiado, a programação acadêmica dos Cursos;
- (c) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (d) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (e) propor a distribuição de bolsas de estudo;
- (f) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;
- (g) aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de teses, dissertações e de trabalhos finais;
- (h) aprovar o nome do Professor Orientador e do Co-Orientador, quando for o caso, de cada aluno.

Art. 25º - A Comissão de Bolsas é formada pela Comissão de Pós-Graduação, acrescida de um representante discente indicado pelos estudantes.

Parágrafo Único - As atribuições da Comissão de Bolsas são aquelas listadas no art. 37 do regimento geral dos cursos de pós-graduação em que se baseia este regulamento.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 26º - O Colegiado do Programa, órgão normativo da Pós-Graduação em Matemática, será formado por:

- (a) todos os Professores Permanentes com credenciamento no Programa;
- (b) 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

Art. 27º - Compete ao Colegiado:

- (a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- (b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação semestral;
- (c) propor áreas de concentração e suas alterações;
- (d) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- (e) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- (f) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;

- (g) aprovar a distribuição de bolsas de estudo e a atribuição de orientadores e coorientadores de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes;
- (h) deliberar sobre o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos professores no corpo docente permanente do curso;
- (i) Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela coordenação do programa, bem como os respectivos pareceres;
- (j) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos terminais e de seleção;
- (l) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- (m) definir a política científica do Programa;
- (n) aprovar os planos de aplicação de recursos elaborados pelo Coordenador;
- (o) decidir sobre casos omissos no presente Regulamento.

§ 1º. O colegiado se reunirá ordinariamente duas vezes a cada semestre.

§ 2º. O quórum mínimo para as reuniões do Colegiado será de 2/5 (dois quintos) de seus membros. O Colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião. O quorum mínimo para alterações deste regulamento será de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado. Por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Colegiado poderá destituir o Coordenador e o Vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 28º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 29º - Compete ao Secretário:

- (a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- (b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- (d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- (e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- (g) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- (h) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

**CAPÍTULO I
DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Art. 30º - O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado ou trabalho orientado.

Art. 31º - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no programa e por colaboradores aprovados pelo colegiado do programa.

Art. 32º - Para obter o título de Mestre em Matemática, o aluno deve obter aprovação em:

- 7 disciplinas de Mestrado conforme Art. 33º;
- Exame de Língua Inglesa conforme regulamento específico;
- Exame de Qualificação;
- Defesa de Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 33º - O aluno de Mestrado deverá ser aprovado em pelo menos 7 (sete) disciplinas (excluídas nesta contagem disciplinas de Elaboração do Trabalho de Conclusão) de pelo menos 3 (três) grupos distintos de acordo com o artigo 34º.

§ 1º - Cada disciplina pertencerá pelo menos a um dos seguintes grupos: Álgebra, Análise, Geometria e Topologia, Matemática Aplicada.

§ 2º - Se uma disciplina pertence a mais de um grupo, ela contará apenas por um dos grupos que o discente pode escolher.

Art. 34º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática no nível de Mestrado compreende as disciplinas, áreas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas de Nivelamento:

Disciplinas	Grupo	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Álgebra I	Álgebra	GPM	4			60
Análise no \mathbb{R}^n	Análise	GPM	4			60

Disciplinas Regulares:

Disciplinas	Grupo	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Curvas Algébricas	Álgebra	GPM	4			60
Análise Complexa	Análise	GPM	4			60
Equações Diferenciais Ordinárias	Análise	GPM	4			60
Medida e Integração	Análise	GPM	4			60
Geometria Diferencial	Geometria e Topologia	GPM	4			60
Variedades Diferenciáveis	Geometria e Topologia	GPM	4			60
Álgebra Linear Aplicada	Matemática Aplicada	GPM	4			60
Introdução à Topologia	Geometria e Topologia	GPM	4			60

Disciplinas Específicas:

Disciplinas	Grupo	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos			Carga Horária
			T	P ou TP	ES ou TO	
Álgebra II	Álgebra	GPM	4			60
Álgebras de Lie	Álgebra	GPM	4			60
Análise Funcional	Análise	GPM	4			60
Combinatória	Matemática Aplicada	GPM	4			60
Combinatória Enumerativa	Matemática Aplicada	GPM	4			60
Introdução à Teoria de Grafos	Matemática Aplicada	GPM	4			60
Introdução aos Sistemas Dinâmicos	Análise	GPM	4			60
Probabilidade I	Análise	GPM	4			60

Superfícies de Riemann	Álgebra ou Geometria e Topologia	GPM	4			60
Teoria das Categorias	Álgebra	GPM	4			60

Disciplinas de Elaboração de Trabalho de Conclusão:

Elaboração de Trabalho de Conclusão (passível de repetição)		GPM	0			60
---	--	-----	---	--	--	----

§ 1º - Além das disciplinas listadas acima, outras disciplinas eventualmente podem ser propostas pelo Corpo Docente, mas no máximo uma pode ser considerada para cada aluno nos critérios do artigo 2º.

§ 2º - Disciplinas de doutorado podem ser computadas como disciplinas para o mestrado, a critério da Comissão de Ensino e Pesquisa.

Art. 35º - O Exame de Qualificação será ofertado a cada semestre, tipicamente alternando entre os conteúdos de Análise I e Álgebra I. Para preencher o requisito do Art. 32º, o aluno precisa de aprovação em apenas um destes exames. O exame será realizado em duas etapas, escrita e oral.

Art. 36º - O aluno de Mestrado será avaliado continuamente pela Comissão de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - O aluno de Mestrado que não aprovar pelo menos 3 disciplinas em seu primeiro ano no programa será desligado do programa.

§ 2º - O aluno de Mestrado que acumular 3 reprovações será desligado do programa.

§ 3º - O aluno de Mestrado que não obtiver aprovação em Exame de Qualificação no prazo de 12 meses desde sua admissão será desligado do programa.

§ 4º - Em casos excepcionais, a pedido do aluno, a Comissão de Ensino e Pesquisa poderá não executar as regras dos parágrafos anteriores.

Art. 37º - Este currículo é complementado por uma dissertação de Mestrado a qual serão atribuídos 8 (oito) créditos de trabalho orientado, correspondentes a 360 (trezentas e sessenta) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 780 (setecentas e oitenta) horas/aula, correspondentes a 36 (trinta e seis) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
7 disciplinas de nivelamento, regulares ou específicas	28			28	420
Dissertação			8	8	360
Totais	28		8	36	780

Art. 38º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 12 (doze) meses
- b) máxima: 30 (trinta) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 39º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Matemática, nível de Doutorado, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Regulares (mínimo de 28 créditos)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Introdução à Geometria Algébrica	GPM	4			60
Geometria Algébrica I	GPM	6			90
Geometria Algébrica II	GPM	6			90
Geometria Algébrica III	GPM	4			60
Geometria Riemanniana	GPM	4			60

Geometria Riemanniana Global	GPM	6			90
Análise Geométrica	GPM	4			60
Teoria de Subvariedades	GPM	6			90
Teoria de Regularidade	GPM	4			60
Fluxos Geométricos	GPM	4			60
Topologia Diferencial I	GPM	4			60
Topologia Diferencial II	GPM	4			60
Sistemas Dinâmicos I	GPM	6			90
Sistemas Dinâmicos II	GPM	4			60
Sistemas Dinâmicos III	GPM	4			60
Teoria Ergódica I	GPM	6			90
Teoria Ergódica II	GPM	4			60
Topologia Algébrica	GPM	4			60
Álgebra Comutativa I	GPM	4			60
Álgebra Comutativa II	GPM	4			60
Superfícies de Riemann	GPM	4			60
Várias Variáveis Complexas	GPM	4			60
Geometria Complexa	GPM	4			60
Corpos de Funções Algébricas	GPM	4			60
Singularidades	GPM	4			60
Teoria Algébrica dos Números	GPM	4			60
Análise Funcional	GPM	4			60
Equações Diferenciais Parciais II	GPM	6			90
Folheações Reais	GPM	4			60
Folheações Holomorfas	GPM	4			60
Análise Numérica	GPM	4			60
Equações Diferenciais Parciais e Aplicações	GPM	4			60
Equações Diferenciais Parciais Não-Lineares	GPM	4			60
Métodos Numéricos para Equações Diferenciais	GPM	4			60

Teoria de Semigrupos e Aplicações	GPM	6			90
Teoria de Controle e Equações Diferenciais Parciais I	GPM	4			60
Teoria de Controle e Equações Diferenciais Parciais II	GPM	4			60
Teoria de Grafos	GPM	6			90
Teoria Espectral de Grafos	GPM	4			60
Combinatória Extremal I	GPM	4			60
Combinatória Extremal II	GPM	4			60
Teoria de Complexidade I	GPM	4			60
Teoria de Complexidade II	GPM	4			60
Biomatemática	GPM	6			90
Métodos em Matemática Aplicada	GPM	4			60
Dinâmica Populacional	GPM	4			60

Disciplinas Complementares* (mínimo de 24 créditos)

Disciplinas	Órgão de Vinculação da Disciplina	Créditos (*)			Carga Horária
		T	P ou TP	ES ou TO	
Seminários de Doutorado I	GPM	2			30
Seminários de Doutorado II	GPM	2			30
Seminários de Doutorado III	GPM	2			30
Seminários de Doutorado IV	GPM	2			30
Tópicos de Doutorado I	GPM	4			60
Tópicos de Doutorado II	GPM	4			60
Tópicos de Doutorado III	GPM	4			60
Tópicos de Doutorado IV	GPM	4			60
Tópicos de Doutorado V	GPM	4			60
Tópicos de Doutorado VI	GPM	4			60
Temas Avançados em Matemática	GPM	2			30

**Disciplinas regulares além dos 28 (vinte e oito) créditos mínimos podem ser computadas como complementares. Disciplinas de Mestrado realizadas após o ingresso no Doutorado podem ser computadas como disciplinas complementares do Doutorado.*

Art. 40º - Este currículo é complementado por um Estágio Docente, ao qual serão atribuídos 2 créditos (1T-0TP-1ES) correspondentes a 60 (sessenta) horas/aula, e uma Tese de Doutorado à qual serão atribuídos 16 créditos de trabalho orientado, correspondentes a 720 (setecentos e vinte) horas/aula. Deverá ser cumprido num tempo útil de 1560 (mil quinhentos e sessenta) horas/aula, correspondentes a 70 (setenta) créditos, compreendendo as seguintes atividades:

Atividades	Créditos				Carga Horária
	T	P / TP	ES/TO	Total	
De 6 a 8 Disciplinas Regulares (min 28 creditos)	28			28	420
De 6 a 8 Disciplinas Complementares* (min 24 créditos)	24			24	360
Estágio Docente	1		1	2	60
Tese			16	16	720
Totais	53		17	70	1560

Art. 41º - Complementam, ainda, este currículo dois exames de qualificação orais em áreas da Matemática distintas, a serem aprovadas pela Comissão de Ensino, um exame de inglês, e um segundo exame de língua estrangeira a ser escolhida entre as opções francês, alemão, espanhol e italiano.

Art 42º - O Curso terá a duração em meses:

- a) mínima: 24 (vinte e quatro) meses
- b) máxima: 54 (cinquenta e quatro) meses

§ 1º Na duração máxima está incluído o período de trancamento ao qual os alunos têm direito.

§ 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

§ 3º Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 43º Os critérios para os Exames de Qualificação e de Línguas Estrangeiras, bem como para o Estágio Docente, serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 44º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 45º - A elaboração do Trabalho Final de Mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final de Mestrado, devendo o mesmo ser credenciado no Programa.

Art. 46º - Concluído o Trabalho Final e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa do Trabalho.

§ 1º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e co-orientador, quando for o caso, e por mais dois membros sendo, no mínimo, um deles professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo os suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador do Trabalho Final.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da banca.

§ 5º - O julgamento do Trabalho Final de Mestrado será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

(a) Aprovação Incondicional;

(b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado, se as alterações forem consideradas adequadas e, reprovado, em caso contrário.

(c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Dois exemplares do Trabalho Final de Mestrado e de Doutorado deverão ser entregues à Coordenação para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

CAPÍTULO III DA TESE DE DOUTORADO

Art. 47º - A elaboração da Tese de Doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um Professor Permanente no Programa que, preferencialmente, já tenha orientado alguma Dissertação de Mestrado ou orientado ou co-orientado alguma Tese de Doutorado.

Parágrafo Único: Poderá haver um co-orientador da tese, devendo o mesmo ser credenciado no Programa, como Membro Permanente ou Colaborador.

Art. 48º - Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e pelo Co-Orientador, quando for o caso, e por mais quatro membros. Deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores/pesquisadores de outra instituição, que não tenham coorientado o trabalho.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese.

§ 4º – No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da Banca.

§ 5º - O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e dar-se-á por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

(a) Aprovação Incondicional;

(b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas, e reprovado no caso contrário.

(c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplares da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 49º - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela CPG, aprovado pelo Colegiado e encaminhado pela Direção da Unidade à PROPPi para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 30 deste Regulamento.

Art. 50º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato apresentado no histórico escolar e/ou *curriculum vitae*.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo porventura existentes.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 51º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º – O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 52º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina.

No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas nos termos do Art. 29.

Art. 53º - O aluno será desligado do Programa quando:

- (a) esgotar o prazo máximo, fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- (b) for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- (c) for reprovado, uma vez, em Trabalho Final de Mestrado ou em Tese de Doutorado;
- (d) não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou/ atividade acadêmica;
- (e) obtiver desempenho insuficiente a critério da CPG;
- (f) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 54º - A freqüência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa freqüência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 55º - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. A critério do Colegiado do Programa poderá haver cursos intensivos de verão.

Art. 56º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de Doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O Curso de Mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de Doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento previsto pelo Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, ao qual o aluno tem direito.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho Final de Mestrado ou Doutorado, o prazo poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, no caso de mestrado, e por até 2 (dois) semestres, no caso do doutorado.

Art. 57º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 58º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CPG em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 59º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na respectiva Unidade, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 61º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

**

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 991, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Estabelece a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História, Mestrado Profissional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001394/2022-48,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino de História, Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente no Exercício
#####

Anexo da Resolução CEPEx/UFF nº 991 de 08 de junho de 2022

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “*STRICTO SENSU*”
MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TÍTULO I

DA MODALIDADE DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), em nível de Mestrado organizado de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução Nº 121/00 do Conselho de Ensino e Pesquisa), tem como objetivos a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será constituído pelo corpo docente e por representação discente eleita pelos seus pares, na proporção de 1/5 (um quinto) do número de docentes do Colegiado do Curso.

§ 1º - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em Resolução Específica.

§ 2º - A presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do Programa.

Art. 3º - O Colegiado do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) será o órgão máximo de decisão e a ele caberá:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o Currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) indicar professores para credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos, observando os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA;

- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA e a quantidade de vagas a serem oferecidas pelo Programa;
- IX) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores em conformidade com as diretrizes estipuladas pela Rede Nacional PROFHISTÓRIA;
- X) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XI) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XII) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interpostos no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original;
- XIII) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa;
- XIV) reunir-se trimestralmente em seções ordinárias e sempre que necessário em seções extraordinárias.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§ 1º - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, na forma definida no Regimento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Instituto de História, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas e acadêmicas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;

- VI) encaminhar ao Colegiado do Programa o Edital de Seleção e do processo seletivo elaborado pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) analisar e validar as solicitações de isenção de créditos de disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação da Rede Nacional PROFHISTÓRIA ou de outras instituições;
- IX) delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- X) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 33 do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;
- XI) homologar os nomes dos orientadores e coorientadores de dissertações e teses;
- XII) com base nas indicações do Colegiado, constituir processos de credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA para decisão final. Em caso de aprovação, encaminhar processo à PROPPi.
- XIII) decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 6º- O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

DA SECRETARIA

Art. 7º - A Coordenação será assistida por uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum a todos os Programas da UFF.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo Colegiado para credenciamento junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação, observando-se os critérios previstos na Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Dos docentes do programa exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da UFF.

DO CURRÍCULO

Art. 9º - O currículo do MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), que será aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, deve explicitar carga horária, duração mínima e máxima, matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas, de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizadas na forma estabelecida por este Regimento Específico.

§ 1º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, atividades definidas como trabalhos acadêmicos e estágios orientados ou supervisionados, bem como a elaboração do trabalho final.

§ 2º - No MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA), 15 horas correspondem a 01 (uma) unidade de crédito, distribuídos de acordo com as respectivas grades curriculares.

§ 3º - A duração mínima para o Mestrado será de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 4º – Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

DA ADMISSÃO

Art. 10 - A admissão de discentes no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame

Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo previamente definido e divulgado por um Edital. O ingresso dos alunos no programa ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo os requisitos mínimos para a inscrição:

- I) Requerimento de inscrição;
- II) Histórico Escolar da graduação;
- III) Documentos de identificação (CPF e Identidade);
- IV) Diploma de graduação: ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- V) *Curriculum vitae*;
- VI) Comprovante do pagamento de taxas;

§1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Nacional Acadêmica;

§3º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas disponíveis pelas Comissões Acadêmicas Locais.

Art. 11 - O edital de seleção deverá conter:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

§ 1º - Podem matricular-se no MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA) diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar história na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE HISTÓRIA (PROFHISTÓRIA).

§ 2º O edital de seleção será encaminhado pelo Curso, via Instituto de História à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação e publicação em Boletim de Serviço.

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

§ 1º – Os discentes serão matriculados na UFF, responsável por emitir o Diploma de Mestre em Ensino de História, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - Uma vez concluída a seleção, a Secretaria do Programa fará a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, o Coordenador deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

Art. 14 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas em até duas disciplinas, de alunos oriundos de Programas de Graduação da UFF ou de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 15- O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

Art. 16 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não, ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 17 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º- A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º- Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º- Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota inferior a 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 18 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes às disciplinas de Seminário de Pesquisa, Seminário Tutorial e ao trabalho final.

§ 1º - O Exame de Qualificação de Dissertação é obrigatório no caso de nova matrícula, não podendo ser aproveitado exame de qualificação anterior, tenha sido ele realizado no núcleo ProfHistória UFF, outra Instituição Associada à Rede ProfHistória ou outro Programa de Pós Graduação.

§ 2º- Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 3º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 2º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes das instituições que integram a Rede Nacional PROFHISTÓRIA.

§ 4º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pela Coordenação do Programa.

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 19 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) demonstração de conhecimento de 01 (uma) língua estrangeira;
- IV) cumprimento das demais exigências do Programa;

DO TRABALHO FINAL

Art. 20 - O Trabalho Final do PROFHISTÓRIA tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos onde são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza desse trabalho final, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões *i* e *ii*) e uma parte propositiva (dimensão *iii*).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - O trabalho final será realizado e avaliado em duas etapas. Etapa 1: Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato do trabalho final pretendido. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, seu projeto de trabalho final. Para realizar o exame de qualificação, o candidato deverá ter concluído as disciplinas; caso de excepcionalidade deverá ser apresentado, por requerimento fundamentado encaminhado pelo orientador, à Coordenação do Programa, que deferirá ou não a solicitação. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa do Trabalho Final com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. O Trabalho Final deverá ser defendido até o final do quarto semestre do curso.

§ 4º - A avaliação do Trabalho Final é feita em arguição pública por banca qualificada composta por três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada.

Art. 21 - Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pela Coordenação do Programa.

§ 1º- Poderá haver um coorientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, observando-se normativas específicas sobre a matéria propostas pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado à Coordenação do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada à Coordenação do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 22 - Cada professor poderá orientar no máximo 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 23 - A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo, de no máximo 3 (três) meses após a defesa, para a reapresentação do trabalho final.

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 24 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma no respectivo protocolo setorial, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o diploma de graduação, o histórico escolar da pós-graduação e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25- Caberá ao Colegiado do Programa pronunciar-se sobre os casos omissos que não estejam esclarecidos neste Regimento.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa da UFF.

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 992, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (UFF em parceria com IBICT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003779/2020-88,

R E S O L V E :

Art. 1º Manifestar-se favoravelmente à desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação (UFF em parceria com IBICT), vinculado ao Instituto de Arte e Comunicação Social, devido ao término das atividades acadêmicas e administrativas relacionadas aos seus cursos (Mestrado / Doutorado).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 993, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação nº 5850.0107025.18.9 celebrado entre a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 053/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.009496/2017-44,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação nº 5850.0107025.18.9, assinado em 31 de agosto de 2019, entre a Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS e a Universidade Federal Fluminense - UFF, com a interveniência administrativa da Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC, objetivando a união de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do projeto P&D intitulado "Desenvolvimento de Metodologia para Manutenção Baseada em Condição para BQP".

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 994, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a GE Celma Ltda.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 054/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.008080/2019-71,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica e Tecnológica, assinado em 21 de março de 2022, entre a Universidade Federal Fluminense – UFF e a GE Celma Ltda., objetivando a realização de projetos acadêmicos do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, da Escola de Engenharia da UFF, do Campus UFF Petrópolis.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 995, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Ratificação do Convênio Nº 4500201139 celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF e a Samarco Mineração S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 055/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170429/2021-15,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Convênio Nº 4500201139, celebrado em 17 de maio de 2022 entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC e SAMARCO MINERAÇÃO S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, objetivando a cooperação entre as Partes, visando ao financiamento, à gestão administrativa e financeira e à execução técnica do projeto para adaptação e disponibilização do código computacional para utilização nas condições de processo Midrex utilizando atmosfera hidrogênio.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 996, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.160330/2022-88,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF no 298/2015, a concessão de estágios curriculares obrigatórios de complementação educacional a estudantes selecionados que estejam regularmente matriculados e inscritos em disciplina(s) e efetivamente frequentando cursos de graduação da UFF.

Art. 2º A vigência do Convênio é de 12/05/2022 a 11/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 997, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE e DESENVOLVIMENTO HUMANO DE ARARUAMA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163710/2022-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE e DESENVOLVIMENTO HUMANO DE ARARUAMA, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF no 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 03/05/2022 a 03/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF Nº 998, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SP/ INSTITUTO DE ZOOTECNIA - IZ .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163710/2022-74,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SP/INSTITUTO DE ZOOTECNIA - IZ , para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a realização, no âmbito do INSTITUTO DE ZOOTECNIA-IZ, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa, destinado a alunos regularmente matriculados na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que comprovem frequência no(s) curso(s) de Biomedicina, Ciências Biológicas (Bacharelado) e Medicina Veterinária, visando a obter experiência prática na respectiva linha de formação.

Art. 2º A vigência do Convênio é de 13/05/2022 a 12/05/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

SEÇÃO IV



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROAD/UFF Nº 60/2022, de 27 de junho de 2022.

Designa Servidor para apurar supostas irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2021/AD, firmado com empresa RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme a Portaria nº 64.569/2019, de 24/07/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 140, de 25/07/2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23069.159359/2022-17,

RESOLVE:

I - Designar o servidor, conforme tabela a seguir, para instruir Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade e apurar supostas irregularidades no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 27/2021, firmado com a empresa RSANTANA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI.

SERVIDOR	SIAPE nº	POSIÇÃO NA EQUIPE
João Paulo Marques Moraes	1549110	Apurador e autoridade julgadora

II - A presente designação não corresponde à função gratificada.

III - Os trabalhos deverão ser executados conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD/UFF N. 02/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.](#)

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
VERA LÚCIA LAVRADO CUPELLO CAJAZEIRAS
Pró-Reitora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 27/06/2022, às 01:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0889893** e

o código CRC **4E9C3658**.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC/UFF, N. 7, 29 DE JUNHO DE 2022.

Designar grupo de trabalho para desenvolver o Projeto Treinamento em Gestão de Bases Terminológicas da Coordenação de Bibliotecas da UFF.

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO do Sistema de Bibliotecas e Arquivos da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 1305 de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial da União, de 24/08/2021, e no Boletim de Serviço ANO LV – N° 159 25/08/2021 SEÇÃO IV P.026

RESOLVE:

I - Designar Grupo de Trabalho para elaboração de Projeto com objetivo de promover treinamento dos bibliotecários para gestão de bases terminológicas da Coordenação de Bibliotecas da Superintendência de Documentação da Universidade Federal Fluminense, com a seguinte composição:

Equipe técnico-Administrativa de desenvolvimento da Coordenação de Bibliotecas UFF:

ILVA PEREIRA LIMA BECKER, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 1212563(Coordenadora da equipe UFF);

ELAZIMAR MENEZES DE SOUZA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 306432;

ISABELLA CAROLINA DO NASCIMENTO PINTO, Bibliotecária-Documentalista – Matrícula SIAPE: 1046945;

IZABELLA PATRICIA DE ARAUJO FERNANDES MACHADO, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 3144719;

LAURA ROCHA SILVEIRA TAVARES DA SILVA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 3041850;

MARIA DALVA PEREIRA DE SOUZA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 2265671;

MARIO HENRIQUE DE OLIVEIRA CASTRO, Bibliotecário/Documentalista - Matrícula SIAPE 854857

NARA CANDIDO DE VASCONCELOS, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 3144177.

TATIANA SILVA DE SOUSA, Bibliotecária/Documentalista – Matrícula SIAPE: 3269623

WALLACE LEAL BARBOSA, Técnico em Tecnologia da Informação – Matrícula SIAPE: 3271286

Equipe técnico-científica do Grupo de Pesquisa EEOCI-UFF (Estudos Ônticos e Ontológicos em Contextos Informacionais: representação, recuperação e métricas):

HAGAR ESPANHA GOMES – Livre docente

MARIA LUIZA DE ALMEIDA CAMPOS – SIAPE:6302863 (UFF)

HILDENISE FERREIRA NOVO – SIAPE: 2243104 (UFBA)

NILSON THEOBALD BARBOSA – SIAPE: 0360773 (UFRJ)

ROSANA PORTUGAL TAVARES DE MORAES – SIAPE: 2650118 (UFF)

TATIANA DE ALMEIDA – SIAPE: 2911426 (UNIRIO)

II - Atribuir aos membros a função de elaborar um projeto com objetivo de oferecer aos profissionais bibliotecários treinamento para atuação na criação e gestão de bases terminológicas consistentes, de acordo com instruções normativas nacionais e internacionais e, sendo integradas e implementadas com auxílio do Sistema de Tecnologia da Informação da UFF.

III - Designar como coordenadora do Grupo de Trabalho a Professora Rosana Portugal Tavares de Moraes e como vice-coordenadora a professora Tatiana de Almeida.

IV - Esta DTS terá validade de 3 meses a partir da data de sua publicação, e não enseja qualquer tipo de remuneração aos nomeados.

DEBORA DO NASCIMENTO
Substituta da Superintendente de Documentação
SIAPE 1591520
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 51, DE 30 DE JUNHO DE 2022

No uso da competência subdelegada pela Resolução CEPEX nº 561/2016, considerando o Parecer de Força Executória contido no processo 00547001584202015 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE:

ADRIANE GADELHA MIRANDA, Arquivista do Instituto de Arte e Comunicação Social (IACS), para Doutorado no Programa Pós-Graduação em Ciência da Informação (PPGCI/IBICT), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro - RJ, de 01/08/2022 a 01/08/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.167424/2022-88).

ANGELICA MULLER, Professor do Magistério Superior do Departamento de História (GHT), para Pós-doutorado em História das Relações Internacionais no Instituto de Relações Internacionais da USP, em São Paulo - SP, de 11/08/2022 a 10/08/2023, com ônus limitado. (Proc. 23069.170100/2022-27).

CARINA VOLOTAO, Bibliotecário-Documentalista da Coordenação de Bibliotecas (CBI), para Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói - RJ, de 22/08/2022 a 24/02/2024, com ônus limitado. (Proc. 23069.162616/2022-06).

MARCO ANTONIO CORREA DA SILVA JUNIOR, Assistente em Administração da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (CMN), para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), em Niterói - RJ, de 29/07/2022 a 01/05/2025, com ônus limitado. (Proc. 23069.167338/2022-75).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES DACQ/CPD/PROGEPE/UFF Nº 52, DE 30 DE JUNHO DE 2022

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 668, de 05/07/2018, considerando o Parecer de Força Executória contido no processo 00547001584202015 e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a:

ELAINE APARECIDA ARAUJO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Engenharia de Produção (TEP), por oitenta e nove dias, de 22/08/2022 a 18/11/2022, referente ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2018, com vigência até 28/02/2023 na UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.152250/2022-59).

GILSON SAIPPA DE OLIVEIRA, Professor do Magistério Superior do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia (FEF), por noventa dias, de 02/09 a 30/11/2022, referente ao período aquisitivo de 09/02/2014 a 08/02/2019, com vigência até 08/02/2024, no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.169769/2021-95).

JULIA DE MATTOS FIGUEIREDO, Psicólogo da Divisão de Gestão de Lotação da Coordenação de Pessoal Técnico-Administrativo (DGL/CPTA), por vinte e sete dias, de 14/07/2022 a 09/08/2022, referente à segunda parcela do período aquisitivo de 04/11/2015 a 02/11/2020, com vigência até 02/11/2025, na Universidade Federal Fluminense (UFF), Brasil, restando-lhe quarenta e quatro dias de usufruto. (Proc. 23069.151427/2022-08).

MARIA ONETE LOPES FERREIRA, Professor do Magistério Superior do Instituto de Educação de Angra dos Reis (IEAR), por noventa dias, de 22/08 a 19/11/2022, referente ao período aquisitivo de 18/08/2014 a 17/08/2019, com vigência até 16/08/2024, na UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.158499/2019-72).

SIMONE DOS SANTOS BARRETO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Formação Específica em Fonoaudiologia (FEF), por noventa dias, de 01/11/2022 a 29/01/2023, referente ao período aquisitivo de 08/03/2015 a 06/03/2020, com vigência até 06/03/2025, na UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (UNIFESP), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.167246/2021-12).

SORAIA MARCELINO VIEIRA, Professor do Magistério Superior, do Departamento de Geografia e Políticas Públicas (DGP), por oitenta e nove dias, de 06/09/2022 a 03/12/2022, referente ao período aquisitivo de 19/05/2014 a 18/05/2019, com vigência até 17/05/2024, na UNIVERSIDADE DE SALAMANCA, Espanha, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.158805/2019-71).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 948 de 27 de junho de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON nº 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
FABIANE ROBERTA FREITAS DA SILVA	154453/2020-18	VMT - DEPTO ENGENHARIA METALURGICA - V REDONDA	1061	26236-000.010/2022	2240337	01/01/2019

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202200948A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30519-3715 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 969 de 29 de junho de 2022

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a IN nº 15, de 16/03/2022 da SGP/SEGGG /ME.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Edwin Elard Garcia Rojas	155435/2020-53	VEA	986	26236-000.010/2022	1527995	01/01/2019

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202200969A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30548-3479 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental 024.134



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N° 970 de 29 de junho de 2022

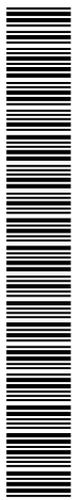
Concessão de Adicional de Insalubridade

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a ON n° 4, de 14/02/2017 da SEGRT/MP.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Raquel Alves Pinna	168154/2021-41	MCV	370	26236-000.039/2019	2200854	A partir do momento em que retornar as suas atividades de forma totalment e presencia is.



UFFPPE202200970A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento N°: 30395-4683 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

024.134

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202200970A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30395-4683 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 971 de 29 de junho de 2022

Concessão de Adicional de Insalubridade

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, que lhe confere ato normativo disposto no Decreto de 20/11/2018, tendo em vista o laudo pericial, e de acordo com a IN nº 15, de 16/03/2022 da SGP/SEGGG /ME.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** o ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, no Grau Médio (10%), incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, ao(s) servidor (es) a seguir relacionado(s), enquanto desempenhar(em) as atividades que ora executa(m) e permanecer(em) no atual local de exercício, por estar(em) exposto(s) a ambiente(s) insalubre(s):

NOME	PROCESSO	LOTAÇÃO	UORG	LAUDO	SIAPE	A PARTIR DE
Eliane da Silva Santos	151738/2022-69	SUI/HU	498	26236-000.001/2021	304283	01/11/2019

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPPE202200971A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30544-6016 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.134
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.376 de 30 de junho de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Dispensar FÁBIO REIS MOTA (SIAPE 2732635) e FERNANDA DUARTE L. L. DA SILVA (SIAPE 1775513) das funções de Coordenação e Vice-Coordenação do Comitê de Ética na Pesquisa em Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Humanas, Letras, Artes e Linguística da Universidade Federal Fluminense (CEP Humanas-UFF), respectivamente;

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



UFFPOR202268376A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30593-1718 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	011
---------------------	-----



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF Nº 68.377 de 30 de junho de 2022

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Designar MÔNICA MARIA SAVEDRA (SIAPE 1714538) e MARCOS MARQUES DE OLIVEIRA (SIAPE 1735682) para as funções de Coordenação e Vice-Coordenação do Comitê de Ética na Pesquisa em Ciências Sociais, Sociais Aplicadas, Humanas, Letras, Artes e Linguística da Universidade Federal Fluminense (CEP Humanas-UFF), respectivamente;

Art.2º Esta designação não corresponde a função gratificada.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 30595-7875 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental

011

UFFPOR202268377A